

## Leis e Decretos

---

Sem anexos

### Lei Complementar N.º 300, de 27 de Março de 2013

---

*"INSTITUI O DÉCIMO QUARTO SALÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído, para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município, o Décimo Quarto Salário, em substituição ao Abono Merecimento de que trata a Subseção VI da Seção II do Capítulo III da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

**Parágrafo único.** O benefício em apreço será calculado nos moldes da Gratificação Natalina e será pago na 2ª (segunda) quinzena de dezembro de cada ano, sendo extensivo aos servidores readaptados, aposentados, em licença médica ou, ainda, em disponibilidade remunerada.

**Art. 2º.** Passam os artigos 42 e 58, VI e a Subseção VI da Seção II do Capítulo III, todos da Lei Complementar nº 277, de outubro de 2011, a vigor com as seguintes redações:

I - "Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber a título de remuneração mensal, gratificação natalina e décimo quarto salário importância superior ao teto estabelecido na legislação específica."

II - "Art. 58...

...

IV- décimo quarto salário;"

III- "CAPÍTULO III

...

SEÇÃO II

...

#### " SUBSEÇÃO VI DO DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

**Art. 67.** O décimo quarto (14º) salário consiste em um abono pecuniário calculado nos moldes da gratificação natalina, percebido pelo servidor no período de janeiro a dezembro de cada exercício.

**Art. 68.** O benefício em apreço será pago na 2ª (segunda) quinzena do mês de dezembro de cada exercício.

**Art. 69.** O décimo quarto salário é extensivo aos servidores readaptados, aposentados, em licença médica ou, ainda, colocados em disponibilidade remunerada.

**Art. 70.** O décimo quarto salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária."

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de março de 2013.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri

